

## **MINUTA DO DECRETO**

Aprova o Projeto de Intervenção Urbana para a Zona de Ocupação Especial do Complexo Anhembi – PIU-Anhembi, e dá outras providências.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, § 1º da Lei n. 16.402, de 22 de março de 2016 – Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (LPUOS), que determina terem os perímetros das Zonas de Ocupação Especial - ZOE parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo adequados às suas especificidades e definidos por Projeto de Intervenção Urbana, aprovado por decreto, observados os coeficientes de aproveitamento estabelecidos por macroárea conforme Quadro 2A da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 – PDE;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 16.766, de 20 de dezembro de 2017, que autoriza a alienação da participação societária detida pelo Município de São Paulo na São Paulo Turismo S.A., e que traz regras de utilização da quadra 283 (duzentos e oitenta e três) do imóvel no qual estão localizados do Polo Cultural e Esportivo Grande Otelo - Sambódromo e das áreas de concentração e dispersão de escolas de samba na Quadra;

CONSIDERANDO as disposições da Lei n. 16.886, de 4 de maio de 2018, que define índices e parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo a serem observados na elaboração de Projeto de Intervenção Urbana - PIU para a Zona de Ocupação Especial - ZOE do Anhembi;

CONSIDERANDO os trabalhos técnicos realizados no âmbito do Processo n. 7810.2018/0000069-6;

CONSIDERANDO o processo público participativo de elaboração do Projeto de Intervenção Urbana do PIU-Anhembi;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o Projeto de Intervenção Urbana para a Zona de Ocupação Especial do Anhembi – PIU-Anhembi.

**Parágrafo único.** O presente decreto estabelece os parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo adequados às especificidades da Zona de Ocupação Especial –

ZOE do Anhembi, nos termos do art. 15, § 1º da Lei n. 16.402, de 22 de março de 2016 – Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (LPUOS), da Lei n. 16.766, de 20 de dezembro de 2017, que autoriza a alienação da participação societária detida pelo Município de São Paulo na São Paulo Turismo S.A., e da Lei n. 16.886, de 4 de maio de 2018, que define índices e parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo a serem observados na elaboração de Projeto de Intervenção Urbana - PIU para a Zona de Ocupação Especial - ZOE do Anhembi .

**Art. 2º.** O Perímetro de Intervenção do PIU-Anhembi está definido no Mapa 1, anexo ao presente decreto, aplicando-se ao território da ZOE do Anhembi a regulação urbanística trazida na Lei n. 16.886, de 4 de maio de 2018, especialmente seu Anexo Único - Quadro de índices e Parâmetros de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo da ZOE do Anhembi, bem como os parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo constantes dos quadros a seguir:

- I. Quadro 1 - Percentuais de destinação de área pública;
- II. Quadro 2 - Parâmetros de parcelamento do solo (dimensões de lote e quadra);
- III. Quadro 3 - Parâmetros de Ocupação, exceto cota ambiental;
- IV. Quadro 4 - Parâmetros de incomodidade por zona;

**§ 1º.** O Perímetro de Intervenção do PIU-Anhembi subdivide-se em Perímetro de Abrangência, caracterizado como a ZOE do Anhembi e objeto de regulação urbanística específica por este decreto, e Perímetro Expandido, destinado a receber intervenções referentes a qualificação urbanística pretendida para a área.

**a.** O Perímetro de Abrangência é formado pelas quadras 283 e 284, delimitadas pela Av. Assis Chateaubriand, a Av. Olavo Fontoura, a Praça Campo de Bagatelle, a Av. Santos Dumont, a Rua Marechal Leitão de Carvalho, a Rua Prof. Milton Rodrigues e a Rua Masseinet Sorcinelli;

**b.** O Perímetro Expandido é formado pela interseção entre o subsetor Arco Tietê da Macroárea de Estruturação Metropolitana (MEM), definida na Lei n. 16.050, de 31 de julho de 2014 – Plano Diretor Estratégico, e os limites administrativos das Subprefeituras de Santana/Tucuruvi e Casa Verde.

**§ 2º.** Além dos parâmetros estabelecidos nos quadros previstos neste artigo, serão observadas as disposições específicas para o Perímetro de Abrangência trazidas neste decreto, bem como eventuais limitações administrativas.

**Art. 3º.** A ZOE do Anhembi divide-se nos seguintes subsetores, indicados no Mapa 2, anexo ao presente decreto:

I. Subsetores A, B e C: incluem, respectivamente, os terrenos onde se encontram o Palácio de Convenções, o Pavilhão de Exposições e parcela dos estacionamentos na Quadra 284, formando o Setor II (Centro de Exposições e Convenções) da Lei n. 16.886, de 4 de maio de 2018;

II. Subsetor D: corresponde aos lotes com SQL 073.284.0004-0785, na Quadra 284;

III. Subsetor E: corresponde a toda Quadra 283, coincidente ao Setor I (Sambódromo) da Lei n. 16.886, de 4 de maio de 2018.

**Parágrafo único.** A divisão do território da ZOE do Anhembi em subsetores tem por finalidade permitir o detalhamento dos parâmetros de uso e ocupação do solo e das diretrizes urbanísticas a serem aplicados para implantação do PIU-Anhembi.

**Art. 4º.** A proposta de ordenamento para o Perímetro de Intervenção do PIU-Anhembi tem por finalidade promover a qualificação e transformação do território objeto de estudo, e tem os seguintes objetivos:

I. Desenvolver o território de modo a potencializar as atividades econômicas por meio do incentivo aos usos não residenciais, em especial as atividades atuais relacionadas à realização de feiras e eventos, considerando o disposto no art. 3º, parágrafo único da Lei n. 16.886, de 4 de maio de 2018, observado o inciso II do art. 4º deste decreto;

II. Socializar os ganhos da produção imobiliária da cidade, por intermédio da comercialização do potencial construtivo do território;

III. Incentivar o desenvolvimento urbano, por intermédio de adensamento populacional e construtivo compatível com a infraestrutura existente e planejada;

IV. Qualificar a centralidade no Distrito de Santana, promovendo a diversidade de usos, e maior equilíbrio entre emprego e moradia;

V. Auxiliar na orientação da aplicação dos recursos financeiros oriundos do percentual dos valores arrecadados com a alienação da Empresa São Paulo Turismo S/A – SPTuris, nos termos do art. 1º, § 4º da Lei n. 16.766, de 20 de dezembro de 2017, de modo a possibilitar a máxima eficácia do planejamento urbanístico estabelecido no PIU-Anhembi;

**VI.** Orientar a aplicação da contrapartida financeira à utilização do potencial construtivo adicional da ZOE Anhembi e pela aplicação da Cota de Solidariedade.

**Art. 5º.** Para que sejam atingidos os objetivos de transformação e qualificação territorial do Perímetro de Intervenção do PIU-Anhembi, promovendo-se o desenvolvimento urbano da área de forma equilibrada:

**I.** O potencial construtivo do Setor Sambódromo, previsto no art. 4º da Lei n. 16.886, de 4 de maio de 2018, somente poderá ser transferido ao Setor Centro de Convenções e Exposições após esgotado o estoque de potencial construtivo do setor receptor;

**II.** O proprietário dos terrenos correspondentes aos subsetores A, B, C e E, poderá optar por utilizar os benefícios previstos no art. 3º, parágrafo único da Lei n. 16.886, de 4 de maio de 2018, a qualquer tempo, cabendo-lhe, neste caso, alternativamente:

**a.** desconto de até 20% (vinte por cento) do valor da contrapartida referente à outorga onerosa de direito de construir em empreendimentos licenciados no Setor Centro de Convenções e Exposições e no Setor Sambódromo;

**b.** acréscimo de até 20% (vinte por cento) sobre o volume total de potencial construtivo do Setor Centro de Convenções e Exposições e do Setor Sambódromo.

**Parágrafo único:** Na hipótese prevista no inciso II deste artigo, a paralisação do funcionamento da atividade de Centro de Convenções e Exposições antes do prazo de 20 (vinte) anos previsto em lei, contados a partir da efetiva alienação da participação societária detida pelo Município de São Paulo na São Paulo Turismo S.A, acarretará o dever de pagamento integral do valor referente às contrapartidas devidas pela utilização do potencial construtivo adicional, devidamente atualizado pelo IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou, na falta deste, por outro índice oficial de inflação.

**Art. 6º.** Nos termos do art. 111 da Lei Municipal n. 16.050, de 31 de julho de 2014, aplica-se ao Projeto de Intervenção Urbana do Anhembi o instrumento jurídico-urbanístico da cota de solidariedade, na seguinte conformidade:

**I.** Aos projetos de parcelamento do solo, a cota de solidariedade corresponderá a 10% (dez por cento) do valor dos terrenos privados resultantes, a ser depositado na conta segregada do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano do PIU-Anhembi;

**II.** Aos empreendimentos com área construída computável superior a 20.000 m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados), aplica-se a disciplina prevista no art. 112 da Lei n. 16.050, de 31 de julho de 2014, independentemente do disposto no inciso I.

**§ 1º.** A cota de solidariedade deverá ser aplicada nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº 16.886 de 04 de maio de 2018.

**§ 2º.** Para fins de aplicação da cota de solidariedade nos termos do inc. II, deverão ser descontadas do cálculo as áreas construídas computáveis regulares até 31 de julho de 2014 que não vierem a ser demolidas.

**Art. 7º.** São diretrizes urbanísticas para o Perímetro de Abrangência do PIU-Anhemi:

**I.** Promover o adensamento do território inserido na ZOE do Anhemi, especialmente das áreas atualmente desocupadas, ampliando a oferta de empregos e a densidade construtiva e populacional do território;

**II.** Qualificar o eixo da Av. Olavo Fontoura por meio da diversificação dos usos na ZOE do Anhemi, criando uma nova frente urbana que promova a dinamização da avenida;

**III.** Promover a qualificação paisagística e recuperação ambiental das áreas livres na ZOE do Anhemi, contribuindo para a construção de um sistema de espaços livres públicos do entorno;

**IV.** Possibilitar a microacessibilidade e a mobilidade ativa na gleba do Anhemi, por intermédio da permeabilidade urbana das futuras quadras com as vias do entorno;

**V.** Qualificar, por meio de tratamento urbanístico, a área pública lindeira à Av. Olavo Fontoura e à Praça Campo de Bagatelle, de forma a facilitar a travessia do pedestre sobre a Av. Santos Dumont e a conectividade do Anhemi com o Terminal Rodoviário do Tietê/Estação Portuguesa Tietê do Metrô.

**Art. 8º.** São objetivos específicos do PIU-Anhemi para o território de seu Perímetro de Abrangência:

**I.** Integrar o território da ZOE Anhemi ao seu entorno, por intermédio da redução das longas extensões de quadra, visando a construção de uma parcela qualificada de cidade;

**II.** Conformar a Avenida Olavo Fontoura como eixo de conexão entre as quadras 283, 284 e o Terminal Tietê/Estação Portuguesa Tietê do Metrô, por intermédio do incentivo

ao uso misto e fachada ativa, proporcionando maior utilização do espaço de fruição pública e a interação dos pedestres com os pavimentos de acesso às edificações;

**III.** Promover a destinação de áreas públicas originadas do parcelamento do solo da ZOE do Anhembi de forma equilibrada e proporcional entre os diversos setores do Perímetro de Abrangência;

**IV.** Priorizar, no tocante à distribuição de novas áreas verdes, a manutenção da massa arbórea existente, a conformação de uma nova frente das quadras em relação às Marginais e a implantação de uma rede de áreas livres que qualifiquem o percurso do pedestre.

**Art. 9º.** São diretrizes urbanísticas específicas do PIU-Anhembi, no caso de parcelamento do solo:

**I.** No Subsetor B:

**a.** promover a conexão entre a Av. Olavo Fontoura e a Av. Assis Chateaubriand por intermédio da implantação de bulevar com canteiro central de largura mínima de 20m (vinte metros);

**b.** destinar no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área verde originada em função do parcelamento do solo na Área de Preservação Permanente (APP) do Rio Tietê, sendo vedada a confrontação da área destinada com lotes.

**II.** No Subsetor C:

**a.** promover a extensão da Rua Massinet Sorcinelli até a Av. Olavo Fontoura;

**b.** implantação das áreas verdes originadas do parcelamento do solo evitando-se a sua confrontação com lotes privados;

**c.** quando da realização do parcelamento, destinar área institucional na extremidade leste do subsetor, vedada a confrontação da área com lotes privados, de modo a integrar-se com a área pública existente e qualificar o acesso do pedestre no início da Av. Olavo Fontoura.

**III.** No Subsetor D, destinar a área verde originada em função do parcelamento do solo dentro da Área de Preservação Permanente (APP) do Rio Tietê;

**IV.** No subsetor E:

a. promover a ligação entre a Av. Olavo Fontoura e a Av. Assis Chateaubriand por meio de nova conexão viária entre o Sambódromo e a atual área de concentração de carros alegóricos;

b. destinar no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área verde originada em função do parcelamento do solo na Área de Preservação Permanente (APP) do Rio Tietê.

**Art. 10º.** Os lotes com frente para as calçadas especiais, listadas abaixo, deverão atender as seguintes disposições:

I. Nas vias marginais ao Rio Tietê e acessos, calçadas com largura mínima de 8m (oito metros), divididas em faixa de serviço permeável junto ao meio fio, com largura mínima de 3m (três metros), e faixa de circulação com largura mínima de 5m (cinco metros);

II. Ao longo da Av. Olavo Fontoura:

a. nos subsetores A, B e C, calçadas com largura mínima de 19m (dezenove metros), divididas em faixa de serviço permeável junto ao meio fio, com largura mínima de 1,5m (um metro e meio), ciclovia com largura mínima de 2,5m (dois metros e meio), faixa permeável com largura mínima de 10m (dez metros) e faixa de circulação de 5m (cinco metros);

b. no subsetor E, calçadas com largura mínima de 8m (oito metros), divididas em faixa de circulação com largura mínima de 3m (três metros) junto ao meio fio, e faixa permeável com largura mínima de 5m (cinco metros);

III. Ao longo da Rua Massinet Sorcinelli, faixa de circulação com largura mínima de 5m (cinco metros);

IV. Ao longo da Rua Mal. Leitão de Carvalho, faixa de circulação com largura mínima de 3,5m (três metros e meio);

V. Ao longo da Rua Prof. Milton Rodrigues, faixa de circulação com largura mínima de 8,0m (oito metros).

**Parágrafo único:** A ampliação das calçadas atuais atendendo as diretrizes estabelecidas por este artigo será computada no percentual de destinação de áreas públicas em função do parcelamento do solo.

**Art. 11.** A implantação de novas edificações no território da ZOE do Anhembi dependerá de aprovação de Plano Integrado de Parcelamento do Solo e Edificação,

elaborado nos termos do art. 3º do Decreto n. 57.558, de 21 de dezembro de 2016, respeitando a realização dos percentuais mínimos de destinação de área pública em cada subsetor de acordo com o Quadro 1, anexo ao presente decreto.

**§ 1º.** A aprovação e implantação do Plano Integrado poderão ocorrer de forma independente nos subsetores, observado o limite máximo de 70% (setenta por cento) do potencial construtivo total para o uso residencial.

**§ 2º.** No tocante à destinação das áreas públicas e de fruição pública nos projetos integrados, deverão ser observadas as seguintes regras:

**a.** as áreas verdes a serem destinadas deverão ser capazes de conter um círculo com raio de 10m (dez metros), observado o art. 46 da Lei n. 16.402, de 22 de março de 2016;

**b.** as vias com dimensões não detalhadas no PIU-Anhembí deverão seguir as especificações mínimas do Quadro 2B da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, sendo vedada a implantação de vias de pedestre;

**c.** as áreas institucionais deverão ser destinadas em lote único dentro dos subsetores correspondentes, observado o art. 47 da Lei n. 16.402, de 22 de março de 2016;

**d.** as quadras e lotes resultantes de parcelamento do solo deverão seguir as dimensões mínimas e máximas do Quadro 2, anexo ao presente decreto;

**e.** no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da testada dos lotes ao longo da Av. Olavo Fontoura nos subsetores B, C e E deverão ser ocupados por fachada ativa, nos termos do Art. 71 da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, podendo gozar do incentivo estabelecido pela alínea “a” do Art. 62 da apontada lei;

**Art. 12.** Nos subsetores B e E, será permitido o parcelamento fracionado, visando manter os usos regulares e instalados de empreendimentos preexistentes, desde que sejam atendidas as seguintes determinações:

**I.** Poderá ser desmembrado um lote com área superior à máxima permitida no subsetor, desde que esse contenha somente edifício de uso regular e instalado a ser mantido, resultando em uma nova taxa de ocupação igual a 70% (setenta por cento) no subsetor B e fixada entre 15% (quinze por cento) e 70% (setenta por cento) no subsetor E;

**II.** A destinação de áreas públicas, nos termos dos art. 11, deverá considerar a área do terreno original, descontada a área de lote desmembrada nos termos do inciso I do “caput” deste artigo.

**Parágrafo único.** A destinação de Área Institucional no subsetor B deverá ocorrer somente no momento de parcelamento integral da gleba.

**Art. 13.** São diretrizes específicas para o Perímetro Expandido do PIU-Anhemi:

**I.** Prover o equilíbrio entre a oferta e a demanda por equipamentos públicos, sobretudo de educação infantil, cultura e esporte, bem como equipamentos de assistência social voltados ao idoso, inclusive considerando as principais carências das Subprefeituras de Santana/Tucuruvi e Casa Verde;

**II.** Promover o direito à moradia digna, proporcionando o atendimento habitacional adequado e definitivo a famílias de baixa renda removidas em decorrência do Programa de Intervenções, prevendo o atendimento habitacional provisório quando necessário e a apresentação do competente Plano de Reassentamento das populações atingidas previamente ao início das obras;

**III.** Promover a urbanização, regularização fundiária e recuperação ambiental dos assentamentos precários localizados no perímetro, considerando os trechos de maior vulnerabilidade social, bem como a requalificação e regularização dos conjuntos habitacionais existentes, contemplando estudos, projetos, obras e trabalho técnico social;

**IV.** Atendimento habitacional com produção de novas unidades para aquisição ou locação social, por meio de empreendimentos de Habitação de Interesse Social – EHIS dentro e fora das ZEIS do Perímetro Expandido, inclusive por meio do atendimento da Cota de Solidariedade;

**V.** Priorização, no tocante à provisão de moradias, do atendimento das populações removidas involuntariamente em consequência da implantação do Programa de Intervenções e em decorrência das ações de urbanização dos assentamentos precários, bem como as famílias atendidas pelo Programa Auxílio Aluguel, originárias do perímetro expandido;

**VI.** Reestruturação do sistema de mobilidade com a implantação de melhoramentos viários que contribuam para a circulação motorizada, cicloviária e de pedestres;

**VII.** Promover conexão do Terminal do Rodoviário do Tietê/Estação Portuguesa-Tietê do Metrô com a Praça Campo de Bagatelle e a Av. Olavo Fontoura, considerando o melhoramento viário previsto para o local, ampliando assim a acessibilidade ao complexo do Anhembi;

**VIII.** Incentivo à mobilidade do pedestre e do ciclista por meio da qualificação dos passeios públicos e da complementação da malha cicloviária, da implantação de bicicletários e paraciclos integrados aos terminais e estações do sistema estrutural de transporte público;

**IX.** Implantação das praças, parques e alamedas e bulevares conectados entre si e às estações e terminais de transporte, consolidando assim o necessário sistema de áreas verdes neste trecho da planície fluvial do rio Tietê;

**X.** Implantação de áreas verdes com capacidade de absorção, retenção e dispersão controlada das águas pluviais nas áreas atualmente sujeitas a alagamentos, associando soluções de drenagem a espaços de lazer;

**XI.** Promoção do saneamento dos córregos Carandirú/Carajás e José Papaterra Limongi, recuperando suas Áreas de Preservação Permanente (APP) associadas à implantação de parques lineares, considerando as necessidades e condições ambientais específicas de cada córrego;

**XII.** A potencialização do aproveitamento de terrenos públicos, definindo-se áreas para novos equipamentos, empreendimentos de habitação de interesse social e áreas verdes;

**XIII.** Garantir o modelo de gestão democrática, por meio da criação de um conselho gestor para acompanhamento de implantação das ações urbanísticas no Perímetro Expandido do PIU Anhembi, composto paritariamente pelo poder público e pela sociedade.

**Art. 14.** O Programa de Intervenções para o Perímetro Expandido é o constante do Quadro 5 e Mapa 3, anexos ao presente decreto, e será implementado com recursos da conta segregada do Fundo de Desenvolvimento Urbano – FUNDURB prevista no art. 5º da Lei n. 16.886, de 4 de maio de 2018, além de outras fontes de receitas.

**§ 1º.** As intervenções previstas no Quadro 5 dividem-se em:

**a.** básicas, de implantação prioritária no âmbito do PIU-Anhembi;

**b.** complementares, de implantação facultativa, observados critérios de conveniência e oportunidade administrativa.

**§ 2º.** Ao menos 30% (trinta por cento) dos recursos arrecadados na conta segregada citada no “caput” serão destinados à implantação das diretrizes previstas no art. 13, incs. II, III, IV e V, referentes à política de provisão habitacional de interesse social do PIU-Anhembi.

**§ 3º.** Os recursos de que trata o § 2º deverão garantir o atendimento à população de baixa renda, a partir da construção de empreendimentos de habitação de interesse social para redução do déficit habitacional acumulado, por intermédio de parque habitacional público voltado ao Programa Locação Social ou para fins de aquisição, conforme critérios de prioridade de atendimento da Política Municipal de Habitação.

**Art. 15.** Nos casos em que a implantação do Programa de intervenção impactar em deslocamento involuntário de população de baixa renda, deverá ser elaborado Plano de Reassentamento previamente ao início das obras, prevendo os recursos necessários e a localização, nos termos do art. 292, IX da Lei 16.050/2014, a ser definido por SEHAB em processo participativo com as famílias atingidas e com os Conselhos Gestores de ZEIS e apontar o atendimento habitacional definitivo dentro do Perímetro Expandido do PIU Anhembi;

**Parágrafo único.** O Plano de Reassentamento poderá prever soluções que viabilizem moradia provisória das famílias afetadas pelas intervenções nos casos em que se demonstrar a necessidade de desocupação imediata da área de intervenção.

**Art. 16.** O atendimento habitacional no âmbito do PIU Anhembi deverá priorizar a população que tenha sofrido deslocamento involuntário, esteja vinculada a atendimento habitacional provisório e população que se enquadre nos critérios de HIS1 - Habitação de Interesse Social 1, conforme definido no Plano Diretor Estratégico – Lei Municipal nº 16.050/2014.

**Art. 17.** A gestão democrática do PIU-Anhembi será realizada por intermédio do seu Conselho Gestor, que contará com a seguinte composição:

**I.** 1 representante da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL;

**II.** 1 representante da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB;

**III.** 1 representante do Núcleo Regional de Planejamento da Subprefeitura de Santana/Tucuruvi;

**IV.** 1 representante do Núcleo Regional de Planejamento da Subprefeitura de Casa Verde/Cachoeirinha;

**V.** 1 representante da empresa São Paulo Urbanismo – SP-Urbanismo;

**VI.** 1 representante do Conselho Participativo da Subprefeitura de Santana/ Tucuruvi;

**VII.** 1 representante do Conselho Participativo da Subprefeitura de Casa Verde/Cachoeirinha;

**VIII.** 1 representante do Conselho Municipal de Habitação com atuação no Perímetro Expandido do PIU-Anhembí;

**IX.** 1 representante dos moradores ou trabalhadores da área do perímetro Expandido do PIU-Anhembí;

**X.** 1 representante de entidades empresariais com reconhecida atuação no Perímetro Expandido do PIU-Anhembí.

**§ 1º.** As atribuições e o funcionamento do Grupo de Gestão do PIU-Anhembí serão estabelecidos por Regimento Interno proposto pela empresa São Paulo Urbanismo – SP-Urbanismo e aprovado pela maioria de seus integrantes.

**§ 2º.** A Presidência do colegiado caberá ao representante da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL, que presidirá o colegiado e proferirá os votos de desempate, quando necessário.

**Art. 18.** O Projeto de Intervenção Urbana do Anhembí, produzido no Processo n. 7810.2018/0000069-6, será utilizado para dirimir dúvidas sobre o conteúdo urbanístico das disposições do presente decreto, ouvida a empresa SP-Urbanismo para a instrução da convicção administrativa sobre questões eventualmente formuladas no seu processo de interpretação e aplicação a respeito do tema.

**Parágrafo único.** Caberá à empresa SP-Urbanismo, em função da gestão e acompanhamento da implantação do PIU-Anhembí, remuneração correspondente a 4% (quatro por cento) do valor da outorga onerosa de potencial construtivo adicional arrecadado na implantação deste projeto de intervenção urbana.

**Art. 19.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.